

**LEI Nº 2.867, DE 02 DE ABRIL DE 2018**

*“Altera a redação do artr. 32 da Lei Municipal nº 2.827 de 20 de outubro de 2017, que Dispõe sobre o Serviço de Taxi no Município de Mateus Leme, inserindo-lhe os §§ 2º e 3º”*

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e eu, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º - O artigo 32, caput, da Lei Municipal nº 2.827 de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 32. Os atuais detentores dos direitos de permissões outorgadas até 31 de dezembro de 2017 terão suas permissões prorrogadas até 31 de dezembro de 2032, estando sujeitos, nos mais, à presente Lei.”**

**§ 1º (...)**

**§ 2º - O Poder Executivo poderá arbitrar valores a serem recolhidos aos cofres do município, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, adotando valores médios praticados por municípios do mesmo porte populacional e/ou econômico, podendo até mesmo, dividir o pagamento desse valor em tantas parcelas quantos forem os meses de duração da outorga, conforme regulamento a ser editado pela Administração Municipal.**

**§ 3º - Os valores e prazos constantes do § 2º serão definidos por uma Comissão Especial de no máximo 05 (cinco) membros a ser formada para tal fim, com a participação de pelo menos dois Vereadores que serão indicados pelo Presidente da Câmara.”**

**Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos previstos na Lei Municipal nº 2.827 de 20 de dezembro de 2017.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Mateus Leme, 02 de abril de 2018.**

**Reginaldo Teixeira Rodrigues  
Presidente**